

**Referendada, por unanimidade, na 5ª Sessão Administrativa Extraordinária do Órgão Especial do dia 29 de março de 2023.**  
**RESOLUÇÃO-GP Nº 23, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Código de validação: 69200D55CF**  
**RESOL-GP - 232023**

**Regulamenta a estrutura e o funcionamento da Comissão de Conflitos Fundiários, nos termos da ADPF 828 e do Ato da Presidência nº 84, de 30 de novembro de 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29,II, e 31, III, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991),

**RESOLVE, ad referendum do Plenário:**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, instituída na forma do Ato da Presidência nº 84, de 30 de novembro de 2022, é composta por 3(três) desembargadores/desembargadoras, 5(cinco) juizes/juizas; e 1(um/a) servidor(a) graduado(a) em direito, com expertise em assuntos de conflitos fundiários.

Art. 2º Constitui atribuição da Comissão de Conflitos Fundiários colaborar, com o juízo de base, na pacificação de litígio judicial de ordem coletiva, considerados a irreversibilidade do desalojamento de famílias, o risco iminente de ato de violência, com potencial perigo à integridade física, e o alcance da repercussão social da medida executória da decisão.

§ 1º A atividade da Comissão de Conflitos não tem natureza jurisdicional, tampouco se constitui em instância censória ou recursal.

§ 2º A Comissão servirá de apoio operacional aos juizes e juizas, colaborando na elaboração da estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela ADPF 828 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental).

**CAPÍTULO II**  
**ÓRGÃOS INTERNOS DA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS**

Art. 3º São órgãos internos da Comissão de Conflitos Fundiários:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Geral da Comissão;
- V - Câmara de Mediação de Conflitos.

Art. 4º A Vice-Presidência e a Secretaria-Geral serão designadas pelo(a) presidente da Comissão de Conflitos Fundiários dentre os(as) seus(uas) membros(as), mediante a concordância dos escolhidos ou das escolhidas.

**Seção I**  
**Plenário**

Art. 5º O Plenário é composto por todos os(as) membros(as) da Comissão de Conflitos Fundiários e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes em cada sessão, competindo-lhe:

- I - aprovar ou modificar o Regimento Interno da Comissão;
- II - planejar a atuação estratégica;
- III - apreciar pedido de atuação da Comissão em demanda de conflito fundiário, ressalvada deliberação da Presidência quanto à participação de ofício, nos termos previstos neste Regimento;
- IV - designar membro(a) da Comissão para a realização de visita em local de conflito fundiário, para fins de elaboração de relatório circunstanciado;
- V - recomendar procedimento a ser adotado pelo Juízo Natural na perspectiva de solução de conflito fundiário, apresentado pelo Câmara de Mediação de Conflito;
- VI - elaborar calendário de sessão ordinária da Comissão de Conflitos Fundiários;
- VII - deliberar outras medidas que sejam decorrentes de sua atribuição ou necessárias para a execução de seus objetivos.

**Seção II**  
**Presidência**

Art. 6º À Presidência da Comissão de Conflitos Fundiários, composta por um(a) desembargador/desembargadora, designado(a) pelo(a) presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, compete:

- I - presidir as sessões do Plenário;
- II - convocar sessão extraordinária do Plenário da Comissão;
- III - designar membros(as) da Comissão para realizar visita em local de conflito fundiário bem, como, ainda, realizar providência que entenda necessária;
- IV - decidir sobre a atuação de ofício da Comissão em conflito fundiário diante de risco iminente de ato de violência, com potencial perigo à integridade física, e o alcance da repercussão social da medida executória de despejo;
- V - falar em nome da Comissão ou, querendo, designar qualquer um(a) dos(as) membros(as) para se reportar sobre temas e atividades do aludido colegiado;
- VI - pautar alteração do Regimento Interno.

**Seção III**  
**Vice-Presidência**

Art. 7º À Vice-Presidência, composta por um(a) desembargador/desembargadora, compete auxiliar a Presidência nas suas atribuições, substituindo o titular ou a titular da Presidência nas atividades e trabalhos da Comissão.

**Seção IV**

### **Câmara de Mediação Conflito**

Art. 8º À Câmara de Mediação de Conflito, composta por juízas e juízes membros(as) da Comissão, compete:

- I - discutir e apresentar proposta de mediação de conflito bem como quaisquer outras medidas que entenda necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos da Comissão;
- II - propor à Presidência sessão extraordinária do Plenário bem como, ainda, solicitação de visita em local de conflito;
- III - apresentar ponto de pauta para discussão nas sessões ordinárias do Plenário;
- IV - realizar visita em local de conflito, por designação expressa da Presidência da Comissão, nos termos previstos neste Regimento, elaborando respectivo relatório circunstanciado.

### **Seção V**

#### **Secretaria-Geral**

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral, composta por um(a) juiz/juíza, auxiliado(a) pelo(a) servidor/servidora integrante da Comissão, as seguintes atribuições:

- I - recepcionar e processar pedido de atuação da Comissão em conflito fundiário, pronunciando-se sobre o juízo da admissibilidade;
- II - relatar parecer técnico;
- III - solicitar informações e documentos que entenda necessário aos trabalhos da Comissão;
- IV - elaborar pauta de sessões do Plenário;
- V - auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão;
- VI - acompanhar visitação em local de conflito;
- VII - redigir ata de sessão do Plenário.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade será submetido à Presidência da Comissão.

### **TÍTULO II**

#### **PROCESSAMENTO DE DEMANDA NA COMISSÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **FLUXO DE TRAMITAÇÃO E FORMA DE ATUAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Fluxo de tramitação**

Art. 10. O fluxo de tramitação de solicitação de atuação da Comissão de Conflitos Fundiários será elaborado pela Secretaria-Geral e submetido à deliberação do Plenário.

#### **Seção II**

#### **Forma de atuação da Comissão**

Art. 11. A atuação da Comissão de Conflitos Fundiários, respeitada a sua atribuição, poderá ser suscitada pelo Juízo da Causa, pelas partes, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A atuação poderá ocorrer, também, de ofício, por decisão do presidente da Comissão de Conflitos Fundiários ou por deliberação do Plenário, por maioria simples de seus(suas) membros(as).

§ 2º O presidente da Comissão, diante de iminente conflito ou de existência de conflito fundiário, poderá autorizar visita *in loco* de membro(a) da Comissão, para elaboração de relatório circunstanciado, precedida de comunicação prévia ao Juízo da Causa.

§ 3º O pedido de atuação de Comissão de Conflitos Fundiários será examinado por deliberação de maioria simples do Plenário, respeitado o quórum previsto neste Regimento.

Art. 12. A forma de atuação e os meios dos quais a Comissão se valerá para o cumprimento de sua missão, no limite de sua atribuição, serão, impreterivelmente, referendados pelo Plenário, tendo em conta a prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, equidade e razoabilidade.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os atos praticados pela Comissão são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado, exceto os legalmente protegidos por sigilo.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2023 16:22 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
51/2023	22/03/2023 às 15:52	23/03/2023

Informações de Publicação

